



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2014/00294 de 4 de junho de 2014

Dispõe sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), incluído pela [Lei n. 11.314, de 3 de julho de 2006](#), e no art. 10 da [Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos valores de referência para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

CONSIDERANDO a necessidade de delinear diretrizes para orientar o processo seletivo de instrutoria interna e outros procedimentos relativos ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00035, julgado na sessão de 26 de maio de 2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida ao servidor ativo do Conselho da Justiça Federal, dos órgãos da Justiça Federal e de outros órgãos e entidades da administração pública federal que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em cursos de formação, de treinamento ou

desenvolvimento, de aperfeiçoamento e de atualização, realizados sob as modalidades presencial ou a distância (EaD), promovidos pelo Conselho e por órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de questões de provas ou trabalhos, julgamento de concurso de monografia e similares ou emitir parecer em recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e realização de curso ou concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor;

IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento da gratificação quando as atividades elencadas nos incisos deste artigo estiverem previstas nas atribuições da unidade de lotação do servidor.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta resolução considera-se:

I - instrutor interno: o servidor efetivo do Conselho da Justiça Federal, dos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, bem como o requisitado e o ocupante exclusivamente de cargo em comissão, além de qualquer servidor público federal previamente habilitado para ministrar cursos e/ou palestras na modalidade presencial (denominado instrutor) ou a distância (denominado tutor) no âmbito da administração pública federal;

II - atividade de instrutoria: as ações de ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, corrigir atividades dissertativas de avaliação de aprendizagem, elaborar material didático, atuar como instrutor, tutor, facilitador, multiplicador, monitor ou moderador e conteudista, orientar monografias e atuar em atividades de educação similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância;

~~III - serviço de preparação de material didático-pedagógico para as modalidades de educação presencial e a distância: a elaboração de textos básicos e complementares, exercícios e atividade orientada.~~

III - serviço de preparação de material didático-pedagógico para as modalidades de educação presencial e a distância: elaboração de textos básicos e complementares, exercícios e atividade orientada, ou serviço de *design* instrucional. ([Redação dada pela Resolução n. 482, de 03/04/2018](#))

Parágrafo único. Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, o Conselho e os órgãos da Justiça Federal estão autorizados a utilizar, sem qualquer ônus, para fins de capacitação, qualquer material didático-pedagógico elaborado na

forma do inciso III deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ATUAR COMO INSTRUTOR INTERNO

Art. 4º O servidor que pretender atuar como instrutor interno em qualquer das unidades da Justiça Federal deverá cadastrar-se no banco de instrutores internos da unidade responsável pela realização da ação de capacitação.

§ 1º Quando se tratar de ação de capacitação promovida pelo Conselho da Justiça Federal, o cadastro deverá ser realizado no Banco de Talentos da Justiça Federal.

~~§ 2º O servidor enquadrado no *caput* deste artigo deverá apresentar à área de capacitação do órgão promotor do processo seletivo, quando solicitado, a seguinte documentação, comprobatória de:~~

§ 2º O servidor enquadrado no *caput* deste artigo deverá apresentar currículo atualizado à área de capacitação do órgão promotor do processo seletivo e, quando solicitado, a documentação comprobatória de:” (NR) ([Redação dada pela Resolução n. 394, de 19/04/2016](#))

I - nível superior ou especialização na área de conhecimento em que poderá atuar e, caso não possua especialização, certificação em ações específicas da área de conhecimento em que pretender atuar;

II - experiência profissional em atividade relacionada ao tema da ação educacional;

III - experiência docente, principalmente em ações educacionais relativas ao tema que poderá ministrar ou apresentação de avaliações qualitativas de instrutoria em cursos de temas correlatos já ministrados.

§ 3º Os documentos constantes no § 2º deste artigo e outros critérios específicos exigidos em decorrência da natureza e da complexidade da ação educacional serão requeridos e avaliados pela área de capacitação, conforme a necessidade verificada pelo órgão para cada ação específica.

Art. 5º No caso da instrutoria interna nas modalidades presencial ou a distância, após uma primeira análise da documentação exigida, conforme previsto no art. 4º, o servidor selecionado poderá ser convocado para uma entrevista em que deverá apresentar a uma comissão - formada por representantes da área de capacitação e do setor solicitante e responsável pela avaliação do desempenho do candidato e pela seleção do instrutor interno - prévia de aula que tenha direta relação com o tema do curso a ser ministrado.

Art. 6º Quando houver mais de um instrutor selecionado para a mesma área ou disciplina, a área de capacitação deverá contemplar a todos mediante a organização de escalas de atuação, podendo considerar os seguintes critérios, sucessivamente:

I - melhor desempenho na avaliação de reação de cursos ministrados anteriormente com o mesmo conteúdo programático;

II - maior tempo de experiência como instrutor na matéria objeto da capacitação;

III - maior tempo de experiência profissional em atividade relacionada ao conteúdo programático do evento de capacitação;

IV - doutorado, mestrado, curso de especialização de no mínimo 360 horas e graduação em nível superior na área de atividade do treinamento, nessa ordem de prioridade;

V - disponibilidade do instrutor nos dias e horários previamente agendados para a realização do curso;

VI - maior tempo de serviço prestado à administração pública.

§ 1º A área demandante poderá indicar instrutor mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o instrutor indicado deverá atender aos requisitos especificados neste capítulo.

§ 3º O órgão poderá adotar outros critérios de seleção, conforme conveniência.

Art. 7º As unidades de recursos humanos da Justiça Federal de primeiro e segundo grau deverão formar bancos de instrutores internos, assegurada a sua ampla e periódica divulgação, no mínimo anual, procedendo à seleção de instrutor interno por intermédio de processo seletivo (publicação de edital) ou simples análise de currículos cadastrados no Banco de Talentos, seguida de comprovação de experiência e/ou outros critérios específicos para cada atividade descrita no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho da Justiça Federal a responsabilidade de desenvolver e manter o Banco de Talentos unificado com acesso a todas as unidades de recursos humanos da Justiça Federal.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver:

~~I - fruindo as licenças previstas no art. 81 e os afastamentos dos arts. 94, 95, 96 e 96-A da [Lei n. 8.112/1990](#), ou respondendo a processo administrativo disciplinar;~~

~~II - ausente em razão dos afastamentos previstos no art. 97 da [Lei n. 8.112/1990](#);~~

~~III - afastado em razão das situações previstas no art. 102 da [Lei n. 8.112/1990](#), excetuada a situação prevista no inc. II do referido artigo.~~

I - fruindo as licenças previstas no art. 81 e os afastamentos dos arts. 94, 95, 96 e 96-A da Lei n. 8.112, de 1990;

II - respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - ausente em razão dos afastamentos previstos no art. 97 da Lei n. 8.112, de 1990; ([Redação dada pela Resolução n. 482, de 03/04/2018](#))

IV - afastado em razão das situações previstas no art. 102 da Lei n. 8.112, de 1990, excetuadas aquelas descritas nos incisos I a III do mesmo artigo; ou

V - cumprindo a penalidade administrativa de suspensão.

Parágrafo único. O servidor não poderá interromper ou suspender o gozo de suas férias regulamentares para o exercício de atividade de instrutoria interna.” ([Redação dada pela Resolução n. 482, de 03/04/2018](#))

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º No desenvolvimento e na execução das atividades que ensejem o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, compete:

I - à área de capacitação:

a) coordenar o desenvolvimento e a realização da ação educacional, dos pontos de vista pedagógico, executivo e logístico, orientando o instrutor ou tutor quanto às melhores práticas a serem adotadas;

b) avaliar a necessidade de elaboração do material didático e, quando for o caso, definir previamente a carga horária compatível com as necessidades do curso e orientar o conteudista quanto às demais especificações técnicas;

c) atestar as horas realizadas pelo instrutor, tutor ou conteudista para fins de pagamento;

d) aplicar a avaliação de reação da ação educacional e do desempenho do instrutor ou tutor e comunicar-lhes os resultados dessa avaliação;

e) solicitar a revisão do material didático, quando necessário:

1. ao autor, sem direito a remuneração, até duas vezes antes do término do prazo de um ano, contado do início da ação educacional que ensejou sua elaboração, situação que configurará o encerramento da obrigação do facilitador autor quanto à atualização;

2. ao autor, preferencialmente, ou a outro servidor, após transcorrido mais de um ano do início da ação educacional que motivou sua elaboração, situação que

ensejará remuneração e aplicação do compromisso constante no inciso IV, alínea "d", deste artigo;

3. a outro servidor, na hipótese de negativa ou de impossibilidade do autor de revisá-lo, situação em que se aplicará o disposto no item anterior e, no que couber, o disposto no art. 6º desta resolução;

f) certificar-se de que o servidor beneficiário da gratificação está ciente, entre outras, das seguintes informações:

1. período previsto para o desenvolvimento de materiais didáticos ou para a realização do evento educacional, conforme o caso;

2. carga horária do evento educacional;

3. valores a serem pagos e sua forma de cálculo;

4. condições para o recebimento da gratificação, nos termos previstos nesta resolução;

~~g) autuar processo administrativo para a autorização do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a servidor, ao qual devem ser juntados, entre outros documentos que comprovem a atuação do servidor conforme as obrigações previstas nesta resolução, a atestação da prestação do serviço, a ser efetuada pelo coordenador do evento educacional, e a relação de participantes efetivos;~~

g) autuar processo administrativo para a autorização do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a servidor, ao qual devem ser juntados, entre outros documentos que comprovem a atuação do servidor conforme as obrigações previstas nesta resolução, a atestação da prestação do serviço, a ser efetuada pelo coordenador do evento educacional;" (NR) ([Redação dada pela Resolução n. 394, de 19/04/2016](#))

II - ao instrutor ou tutor:

a) desenvolver e apresentar o plano de curso, especificando os itens requeridos pela área de capacitação;

b) acompanhar, orientar e estimular o aprendizado do participante, garantindo a qualidade do processo de apropriação do conhecimento, a fim de que ele alcance o aprendizado proposto;

c) promover a interação entre os participantes, despertando uma postura ativa e colaborativa;

d) elaborar e aplicar testes e avaliações, colaborando com a coordenação do curso;

e) elaborar o relatório de aprendizagem dos participantes, se for o caso;

f) contribuir, quando solicitado, na elaboração de instrumento de avaliação

de reação do curso;

g) administrar, em sala, problema, discussão inapropriada, ofensa ou incidente que seja prejudicial ao bom andamento da ação educacional, comunicando as ocorrências ao coordenador indicado pela área de capacitação, caso necessário;

h) informar ao coordenador indicado pela área de capacitação a necessidade de atualização do material, detectada durante a realização da ação educacional;

i) cumprir o cronograma de tutoria, atividade específica para a ação educacional a distância;

j) manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual e responder às solicitações dos participantes, esclarecendo as dúvidas, conforme o prazo estipulado pelo órgão, nos casos de atividade específica de ação educacional a distância;

III - ao coordenador pedagógico ou técnico:

a) planejar, estruturar e desenvolver o projeto pedagógico do curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação de reação da ação de capacitação;

b) analisar o plano de curso apresentado, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, o total da carga horária e o número máximo de participantes indicados, e promover as modificações que julgar necessárias;

c) orientar instrutores, tutores, moderadores e conteudistas, com o objetivo de padronizar os métodos de ensino-aprendizagem e a avaliação da aprendizagem, bem como manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento, garantindo a qualidade das ações de capacitação;

d) participar da identificação dos recursos de multimídia necessários para a ação educacional a distância e auxiliar na montagem do ambiente virtual de aprendizagem, quando necessário;

IV - ao conteudista:

a) elaborar o material didático identificado no plano instrucional da ação educacional, no padrão de qualidade definido pela área de capacitação;

b) entregar o material didático por meio eletrônico, no prazo registrado no termo de compromisso;

c) promover as alterações recomendadas pela área de capacitação para adequar o material didático às finalidades da ação educacional;

d) revisar o material didático, proporcionando sua atualização, a correção de impropriedades ou o ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos desde a elaboração e a aplicação de sua primeira edição, pelo período de um ano, sem direito a nova remuneração;

e) adaptar o conteúdo e adequar o material didático-pedagógico de curso

presencial para a modalidade de ensino a distância, incluindo a identificação dos recursos multimídia necessários, a montagem no ambiente virtual de aprendizagem e outros, quando for o caso;

f) elaborar exercícios de aprendizagem e atividades de avaliação, quando for o caso;

g) ceder ao Conselho da Justiça Federal ou aos órgãos da Justiça Federal os direitos de utilização dos materiais didáticos produzidos, sem exclusividade;

h) participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos, quando for o caso.

Parágrafo único. A cessão dos direitos patrimoniais ao Conselho da Justiça Federal ou aos órgãos da Justiça Federal implica:

I - a afirmação do contedista de que é autor do material, bem como de que não se trata de material disponível na unidade de lotação do servidor ou em outras unidades, incluindo as indicações de fonte;

II - o direito de uso, pelos órgãos referidos neste parágrafo, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição, de alteração de formato ou de qualquer outra forma de utilização para fins de ações educacionais, desde que não signifique deturpação ou descaracterização da obra e que não ofenda os direitos morais do autor;

III - o reconhecimento, pelos órgãos referidos neste parágrafo, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

IV - o direito de uso pelo autor, inclusive para fins lucrativos.

V - o direito de uso, sem ônus, pelos órgãos conveniados. (NR) ([Incluído pela Resolução n. 394, de 19/04/2016](#))

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10. As atividades referentes a curso ou a concurso que ensejarem remuneração serão firmadas em termo de compromisso, que incluirá as seguintes informações:

I - o período previsto para o desenvolvimento de materiais didáticos e o período para a realização da ação educacional, conforme o caso;

~~II - a declaração do servidor de que seu currículo encontra-se atualizado no Banco de Talentos do Portal da Justiça Federal;~~ ([Revogado pela Resolução n. 394, de 19/04/2016](#))

II - a carga horária da ação educacional; ([Renumerado pela Resolução n. 394, de 19/04/2016](#))

III - os valores a serem pagos e a respectiva forma de cálculo, a qual conterà: ([Renumerado pela Resolução n. 394, de 19/04/2016](#))

a) o valor da gratificação pelo tipo de atividade desenvolvida, conforme o Anexo desta resolução;

b) no caso de instrutoria ou tutoria, o número de turmas sob a responsabilidade do instrutor ou do tutor;

c) o número de horas de encargo, por turma, em caso de instrutoria ou tutoria;

IV - a declaração de conhecimento das responsabilidades que lhe incumbem para o recebimento da gratificação, constantes no art. 9º, bem como da condição prevista no art. 23 desta resolução; ([Renumerado pela Resolução n. 394, de 19/04/2016](#))

V - outras informações além das previstas neste artigo, se o órgão julgar pertinentes. ([Renumerado pela Resolução n. 394, de 19/04/2016](#))

CAPÍTULO VII

DO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 11. O valor da gratificação será calculado em horas-aula ou horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, conforme o disposto no Anexo desta resolução.

~~§ 1º O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal em vigor.~~

§ 1º O valor da hora trabalhada corresponderá aos valores de referência da tabela anexa desta resolução. ([Redação dada pela Resolução n. 482, de 03/04/2018](#))

§ 2º O cálculo dos valores das horas-aula ou horas trabalhadas a serem pagos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá ser realizado pelo órgão executor das atividades relacionadas no art. 2º desta resolução, e a proposta de concessão da gratificação deverá seguir as rotinas e normas internas de cada órgão.

§ 3º O valor da hora será pago com base no valor vigente no mês de realização da atividade.

§ 4º Para fins de retribuição, consideram-se como hora-aula 60 minutos de serviços, conforme especificação no art. 2º desta resolução.

Art. 12. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

I - não será incorporada ao vencimento nem à remuneração do servidor;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para nenhuma vantagem, inclusive para o cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;

IV - integra a base de cálculo para o desconto do imposto de renda;

V - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional.

Art. 13. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida:

I - por treinamentos informais, não geridos pela área de capacitação e realizados em serviço;

II - por participação:

a) em evento institucional de finalidade não educacional;

b) em ações de representação do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, ou de apresentação de sua estrutura, processos de trabalho, atividades e trabalhos em curso;

c) como convidado ou colaborador em ação educacional formalmente atribuída a outro servidor;

III - por ação educacional ou elaboração de material didático:

a) previstas em projeto do qual o facilitador participar, na medida desta previsão;

b) realizadas na jornada de trabalho, sem compensação de carga horária;

IV - pela elaboração de materiais didáticos que servirem de apoio à exposição do instrutor nas aulas presenciais, tais como:

a) apresentação de tópicos, títulos, temas e resumos;

b) ilustrações e gráficos avulsos para demonstração de procedimentos ou para exemplificação;

c) exercícios propostos naturalmente no decurso da exposição, não formalmente estruturados ou não previamente resolvidos ou comentados;

d) textos originais de referência do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou de outras fontes, salvo em composição com materiais produzidos ou integrantes desses;

e) outros materiais similares, produzidos sem autorização prévia de despesa;

V - por qualquer tipo de atuação em grupos de pesquisa, de comunidades de prática de aprendizagem ou listas de discussão não formalmente criados ou geridos pelo Conselho ou órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou mesmo os criados formalmente que não tenham a autorização da despesa;

~~VI - por ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, como:~~

VI - por ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, quais sejam, aquelas que tenham por objetivo a orientação técnica sobre rotinas de trabalho, prestadas por servidor com maior experiência ou conhecimento no assunto ou pelo gestor da unidade, que não requeira recursos pedagógicos. (NR) ([Redação dada pela Resolução n. 394, de 19/04/2016](#))

~~a) ações destinadas exclusivamente aos servidores do mesmo órgão de lotação do instrutor que abordem as rotinas de trabalho, serviços, procedimentos, competências ou atividades de suas unidades de lotação;~~

~~b) ações de treinamento sobre aplicações desenvolvidas por áreas específicas ou pela unidade de tecnologia da informação do órgão promotor do evento;~~

~~c) ações relacionadas ao uso de produtos comerciais adquiridos por áreas específicas, ou adquiridos e personalizados pela unidade de tecnologia da informação do órgão promotor do evento; ([Revogado pela Resolução n. 394, de 19/04/2016](#))~~

VII - pela difusão de metodologias de trabalho desenvolvidas pelo órgão promotor do evento.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

Art. 14. A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para fins da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso observará os seguintes critérios:

I - no caso do art. 2º, I, desta resolução, a atuação como instrutor será computada com a mesma carga horária da ação educacional;

II - no caso de atuação como conteudista, o limite do total da carga horária trabalhada corresponderá:

a) para o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 9º desta resolução, em se tratando de material didático inédito, ao dobro da carga horária geral da ação educacional;

b) para o disposto na alínea "d" do inciso IV do art. 9º desta resolução - revisão de material didático após o período de um ano da primeira edição -, à mesma carga horária da respectiva ação em EaD ou presencial;

c) para o disposto na alínea "e" do inciso IV do art. 9º desta resolução - adaptação do conteúdo e adequação pedagógica do material didático de curso presencial para a modalidade de ensino a distância -, ao dobro da carga horária geral da ação educacional;

d) na hipótese da revisão e ampliação de material de terceiro, caracterizado como material novo, à mesma carga horária da ação em EaD ou presencial;

e) na hipótese de compilação ou montagem de material didático, a 50% da carga horária total da ação educacional;

III - na hipótese da revisão ortográfica e gramatical de material didático, o limite do total da carga horária trabalhada corresponderá a 50% da carga horária total da ação educacional.

~~§ 1º Na hipótese de atuação simultânea de mais de um instrutor em uma mesma turma, a carga horária da ação educacional mencionada no inciso I deste artigo será dividida entre os instrutores envolvidos, salvo na hipótese de justificativa fundamentada pelos instrutores e aprovada pela área de capacitação.~~

§ 1º Na hipótese de atuação simultânea de mais de um instrutor em uma mesma turma, a remuneração de cada instrutor envolvido deverá ser de 75% do valor da hora, salvo na hipótese de justificativa fundamentada dos instrutores ou da área de capacitação quando a carga horária da ação educacional mencionada no inciso I deste artigo será dividida entre os instrutores envolvidos na proporção definida. ([Redação dada pela Resolução n. 482, de 03/04/2018](#))

§ 2º Na hipótese em que houver eventual necessidade de ultrapassar os limites de quaisquer critérios explicitados neste artigo, caberá à área de capacitação apresentar a justificativa no projeto da respectiva ação educacional.

§ 3º A apuração das horas referentes à elaboração do material dos cursos a distância poderá considerar, quando for o caso, separadamente, as horas do conteudista que elaborou o material didático das horas daquele que produziu os recursos de multimídia necessários para a configuração do ambiente virtual de aprendizagem.

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser deferido o pagamento de hora-aula em valor integral para cada instrutor em atuação simultânea quando as peculiaridades pedagógicas do curso o recomendem, desde que previamente justificado pelo órgão de capacitação encarregado de sua realização, respeitando-se em qualquer situação o previsto no inciso I deste artigo.” (NR) ([Redação dada pela Resolução n. 482, de 03/04/2018](#))

Art. 15. Na apuração das horas a serem pagas pela elaboração de material didático-pedagógico deverão ser considerados:

I - material didático inédito: o conteúdo de aprendizagem formulado, em sua totalidade, por redação própria do conteudista com ou sem produção de conhecimento, com contextualização focada no cotidiano profissional da instituição demandante da ação educacional, entre outros aspectos personalizadores;

II - ampliação de material didático: o simples acréscimo de conteúdo, com redação própria, em material didático preexistente;

III - montagem ou compilação de material didático: a ordenação e a conexão lógica de conteúdos preexistentes, de forma que correspondam aos objetivos

de aprendizagem do curso.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 16. O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será efetuado conforme a seguir:

I - quando o instrutor interno pertencer ao quadro de pessoal da unidade responsável pela realização da ação de capacitação, o pagamento deverá ser efetuado em folha de pagamento de pessoal;

II - quando o instrutor pertencer a outro órgão ou quando houver impossibilidade de efetuar o processamento na forma definida no inciso I deste artigo, o pagamento ocorrerá por ordem bancária emitida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 17. O pagamento relativo ao material didático somente será efetuado mediante declaração expressa da chefia imediata do servidor instrutor de que ele não foi ou não será elaborado, conforme o caso, durante o expediente do trabalho.

~~Art. 18. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do art. 2º desta resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for ocupante, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da [Lei n. 8.112/1990](#), mediante acordo com a chefia imediata e conforme a conveniência do serviço.~~

Art. 18. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do art. 2º desta resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for ocupante, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do art. 20 desta resolução, mediante acordo com a chefia imediata e conforme a conveniência do serviço. ([Redação dada pela Resolução n. 482, de 03/04/2018](#))

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor do Conselho ou da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que receber a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso por outro órgão da União, dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal.

Art. 19. O valor anual pago ao servidor a título dessa gratificação não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas de trabalho, ressalvada situação de excepcionalidade justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade de origem do servidor, a qual poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais.

~~Art. 20. As horas trabalhadas pelo servidor nas atividades definidas nos incisos I e IV do art. 2º desta resolução, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano a contar do término das atividades, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes.~~

Art. 20. As horas trabalhadas pelo servidor nas atividades definidas nos incisos de I a III do art. 2º desta resolução, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano a contar do término das atividades, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes. ([Redação dada pela Resolução n. 482, de 03/04/2018](#))

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata controlar a compensação das horas correspondentes, no prazo de um ano a contar do término da atividade de instrutoria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica reservado para a área de capacitação o direito de substituir o instrutor, a qualquer tempo, por desempenho insatisfatório constatado por reclamações de 60% ou mais dos participantes, ressalvado o direito do instrutor ao recebimento das horas ministradas até a data de seu afastamento.

Art. 22. O instrutor que obtiver avaliação insatisfatória ficará impossibilitado de exercer a atividade de instrutoria até que comprove a participação em evento de atualização ou capacitação destinado a suprir a deficiência que motivou seu afastamento, ou apresentar avaliação satisfatória como instrutor de curso realizado em outro órgão ou entidade, após o fato ocorrido.

Art. 23. O servidor deverá providenciar, junto à chefia imediata, quando for o caso, a declaração, por escrito, de que haverá compensação das horas de curso ocorridas no horário de expediente.

Art. 24. Ao servidor que se deslocar da sede para o exercício das atividades de que trata o art. 2º desta resolução será devido, além do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, o pagamento de diárias, passagens e adicional de deslocamento, nos termos do normativo vigente.

Art. 25. A atividade de instrutoria realizada dentro do horário de expediente somente ocorrerá com a anuência do dirigente da unidade de lotação do instrutor.

Art. 26. O instrutor interno deverá assinar, previamente, o termo de ciência das normas e valores estipulados nesta resolução, bem como, até o término das atividades, termo de compromisso.

Art. 27. No último dia de cada ação de capacitação, os participantes deverão preencher a avaliação de reação, a qual será fornecida pela área de capacitação, para avaliar o nível de satisfação em relação ao curso e ao instrutor.

Art. 28. Os recursos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso dos instrutores internos que atuarem em eventos de capacitação promovidos pelo Conselho e pelos órgãos da Justiça Federal correrão à conta dos recursos orçamentário-financeiros dos respectivos órgãos.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários ou pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, pelos presidentes dos tribunais regionais federais e pelos diretores dos foros das seções

judiciárias, conforme o caso, cabendo delegação.

Art. 30. Revoga-se a [Resolução n. 40, de 19 de dezembro de 2008](#).

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER